



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá/RS**

Os Vereadores Jeferson Gama e Vagner Pfutze vêm, na forma regimental, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 126/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE FRaldas DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS.

CONSIDERANDO que é premente suprir essa demanda que frequentemente trazida pela comunidade;

CONSIDERANDO que este benefício é uma questão de saúde pública, e visa trazer mais dignidade bem estar social às pessoas que necessitam do amparo do município;

CONSIDERANDO que o consumo de fraldas representa um custo alto e constante a quem depende dele;

CONSIDERANDO que o fornecimento de fraldas evita o desenvolvimento de infecções, sendo a medida uma forma de prevenção primária de evitar doenças e consequentemente gastos com tratamento médico.

CONSIDERANDO a criação do Banco Municipal de Fraldas facilitará a logística para cidadãos e cidadãs que necessitam doar.

INDICAMOS ao Executivo Municipal, a criação do Banco de Fraldas Descartáveis Infantis e Geriátricas, no Município de Butiá. Consta em anexo desta indicação, a sugestão de texto para a Lei.


JEFERSON GAMA
VEREADOR PT

Sala das Sessões, Butiá, 06 de Outubro de 2021.


VAGNER PFUTZE
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO
BANCO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS
INFANTIS E GERIÁTRICAS**

Art. 1º - Fica criado no município de Butiá, o Banco de Fraldas Descartáveis Infantil e Geriátrica, destinados a atender as pessoas carentes

Art. 2º - O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantil e Geriátrica poderá receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como poderá firmar convênios, parcerias, termos de cooperação técnica, dentre outros, com órgãos e entidades governamentais, municipais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou fraldas descartáveis geriátricas e infantil para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - O repasse das fraldas descartáveis geriátricas e infantil disponíveis neste Banco Municipal, poderão ser efetuados em casos de baixa renda no Município e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Documento de identificação;
- II - Comprovante de residência;
- III - Cadastro Único
- IV - Prescrição médica ou assistente social;

Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará o controle da distribuição, observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º - O Banco Municipal de Fraldas Descartáveis Infantil e Geriátrica funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JEFERSON GAMA
VEREADOR PT


VAGNER PFUTZE
VEREADOR PT